



O PETROLINO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE CASCAVEL E REGIÃO.

Rua Souza Naves, 3986 - 8º Andar - Salas 809/810 - CEP 85810-170 - Cascavel - PR - Fone/Fax (45) 3224-4084
Site: www.sindepospetro.com.br - E-mail: sindepospetro@sindepospetro.com.br



JULHO DE 2016

UNIÃO DA CATEGORIA GARANTE CONQUISTAS!



Dirigentes do Sindepospetro e demais sindicatos dos trabalhadores em postos de combustíveis do Paraná, durante manifestação realizada em Curitiba no mês de junho deste ano

A Convenção Coletiva de Trabalho válida para o período de 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 foi firmada com o sindicato patronal no dia 28 de junho. Foram muitas reuniões das lideranças do Sindepospetro e demais sindicatos dos trabalhadores em postos de combustíveis, com a classe patronal. Ao todo, 10 mesas redondas de negociação nas quais o sindicato patronal, além de não concordar com nenhum avanço, pretendia excluir conquistas asseguradas nas convenções coletivas anteriores.

Porém, a firmeza dos dirigentes do Sindepospetro junto com a união dos trabalhadores que em assembleia geral decidiram ir à greve caso fosse necessário, fez com que os patrões recuassem.

Com isso, além de serem mantidas as conquistas da convenção coletiva anterior, o Sindepospetro assegurou o reajuste de 10,397% nos salários, reajuste de 12% no Vale Alimentação e 21% na PLR (Participação nos Lucros e Resultados).

A união dos trabalhadores foi fundamental para essa grande vitória.

Mas é importante destacar que essa vitória foi possível graças a união de todos os sindicatos de trabalhadores em postos de combustíveis no Estado do Paraná, demonstrando mais uma vez que a nossa força vem da união, organização e participação consciente dos trabalhadores.

José dos Santos
Presidente em exercício

VEJA NESTA EDIÇÃO

PÁGINA 2

**Resumo da CCT
2016/2017**

PÁGINA 3

**Tabela salarial, Vale
Alimentação e PLR**

PÁGINA 4

**Direitos trabalhistas e
previdenciários em perigo**

RESUMO DA CONVENÇÃO COLETIVA 2016/2017

PAGAMENTO MENSAL E ADIANTAMENTO QUINZENAL

As empresas efetuarão o pagamento dos salários de seus funcionários até o 5º dia útil do mês subsequente, ficando obrigados a conceder antecipação através do Vale Salarial até o dia 20 (vinte) de cada mês, sendo o valor do Vale fixado a critério de cada empregado até o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que atrasarem o pagamento estabelecido no "caput" desta cláusula, inclusive do Vale Salarial, ficam sujeitas à multa de 10% (dez por cento) sobre os mesmos a favor do empregado, sem prejuízo do pagamento de multa prevista na CLT pelas empresas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados poderão optar pelo recebimento ou não do adiantamento quinzenal.

HORAS EXTRAS

O adicional de horas extraordinárias será de 60% (sessenta por cento) laboradas no mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O referido adicional será de 100% (cem por cento) nos domingos e feriados, não compensados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É permitido o trabalho em feriados civis e religiosos (municipais, estaduais e federais), reconhecidos pela legislação vigente, nos termos da Lei 10.101/2000, da Lei 605/49 e do Decreto 27.048/1949.

VALE ALIMENTAÇÃO (CARTÃO MAGNÉTICO)

A partir de 01/05/2016, as empresas fornecerão aos trabalhadores até o quinto dia útil de cada mês, Vales-Alimentação no valor facial unitário de R\$ 15,90 (quinze reais e noventa centavos), sendo devido um vale por cada dia efetivamente trabalhado, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, instituído pela Lei Federal no. 6.321/1976, regulamentada pelo Decreto nº 5, de 14.01.1991, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A participação do empregado será de até 10% (dez por cento) do valor dos referidos vales, devendo ser descontada em folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O vale-alimentação concedido nestas condições ou gratuitamente não integrará a remuneração para quaisquer efeitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As diferenças de vale-alimentação, bem como as diferenças referentes a participação do trabalhador descontados em folha de pagamento, desde 01/05/16 deverão ser pagas/creditadas no cartão até o 5º dia útil do mês de agosto/2016.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de cumprimento de aviso prévio, os vales alimentação serão fornecidos de forma proporcional aos dias trabalhados.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica ajustado que o fornecimento do vale-alimentação deverá ser efetuado por empresa regularmente inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, instituído pela Lei Federal nº 6321/1976.

PARÁGRAFO SEXTO: O não cumprimento no disposto nesta cláusula ensejará a indenização em dobro dos valores devidos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Além de ser devido o vale alimentação por dia trabalhado, também é devido o vale em caso de falta justificada em que é apresentado atestado médico com código CID; para dias de compensação de jornada em caso da existência de BANCO DE HORAS, quando se converte as horas extras em dia de folga; e em caso de gozo de férias será devido o pagamento do equivalente a 26 vales-alimentação de forma fixa em caso de gozo de 30 dias de férias, mas se o trabalhador, na forma do art. 130 da CLT, tiver faltado de forma injustificada, de forma a ter direito a férias inferiores a 30 dias, será devido o benefício de forma proporcional aos dias de gozo por regra de três (por exemplo: em caso de gozar o trabalhador de 24 dias de férias terá direito a 20,8 vales, onde: $24 \times 26 : 30 = 20,8$).

VALE TRANSPORTE

O vale transporte será fornecido a todos os empregados em número que atenda a necessidade dos mesmos não podendo ser inferior a 2 (dois) vales por dia de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os vales transporte serão fornecidos até o último dia do mês anterior ao que correspondem os vales transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas descontarão **no máximo 3% (três por cento)** do salário base do empregado quando para este for fornecido o vale transporte.

VESTUÁRIOS

As empresas abrangidas pela presente convenção coletiva de trabalho fornecerão gratuitamente vestuário, em especial, botas, luvas, uniformes, capacetes e avental, para lavadores, lubrificadores e frentistas e, outros empregados que utilizem em seu trabalho tais vestuários ou cujo uso seja exigido pelo empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado é responsável pela manutenção do uniforme e deve devolvê-lo em caso de rescisão contratual, sob pena de ter que indenizar o empregador pelo valor equivalente à sua substituição.

RESUMO DA CONVENÇÃO COLETIVA 2016/2017

Salários a partir de 01/05/2016 para todos os trabalhadores que recebem o piso salarial. Para quem recebe acima do piso calcular o percentual de 10,397% (Dez vírgula trezentos e noventa e sete por cento) sobre os salários vigentes em 01/05/2015.

Todas as Funções	Salário Base	Ad. Peric.	Ad. Not.	Total	HORA NORMAL	H. Extras 60%	H. Extras 100%
Diurno	1.115,00	334,50	-----	1449,50	6,58	10,52	13,16
Noturno	1.115,00	334,50	289,90	1739,40	7,90	12,64	15,80

SALÁRIO PARA PERÍODO DE EXPERIÊNCIA DE ATÉ 60 DIAS

Todas as Funções	Salário Base	Ad. Peric.	Ad. Not.	Total	HORA NORMAL	H. Extras 60%	H. Extras 100%
Diurno	1.039,61	311,88	-----	1.351,49	6,14	9,82	12,28
Noturno	1.039,61	311,88	270,29	1.621,78	7,37	11,79	14,74

VALE ALIMENTAÇÃO - CARTÃO MAGNÉTICO - CLÁUSULA 11ª. CCT

A partir de 01/05/2016, as empresas fornecerão aos trabalhadores, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, Vales-Alimentação no valor facial unitário de R\$ 15,90 (quinze reais e noventa centavos), por dia trabalhado, com desconto de no máximo 10% (dez por cento).

Quando o trabalhador estiver em férias, o Vale alimentação/cartão magnético será no valor de R\$ 413,40 (quatrocentos e treze reais e quarenta centavos).

As diferenças salariais e de vale-alimentação, bem como as diferenças referentes a participação do trabalhador, descontados em folha de pagamento desde 01/05/2016, deverão ser pagas/creditadas até o 5º dia útil do mês de agosto/2016.

PLR - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - CLÁUSULA 10ª. CCT

As empresas deverão efetuar o pagamento do PLR aos seus funcionários nos seguintes valores:

R\$216,00 para os trabalhadores com até um ano de serviço, e R\$240,00 para os trabalhadores com mais de um ano de serviço.

Os valores acima especificados devem ser pagos aos funcionários que estiverem trabalhando em 01/05/2016. A PLR será paga em duas (2) parcelas: a primeira na folha de pagamento de outubro/2016 (pago até o 5º dia útil de novembro/2016) e a segunda na folha de pagamento de abril/2017 (pago até o 5º dia útil de maio/2017).

DIREITOS TRABALHISTAS E REVIDENCIÁRIOS EM PERIGO!

Há pouco mais de 30 dias no governo, o presidente interino Michel Temer, já mostrou quais interesses vai defender.

As primeiras medidas anunciadas visam acabar com o ensino público e gratuito, extinguir o SUS e programas sociais como o Prouni e Mais Médicos. Além disso, querem cortar direitos trabalhistas e previdenciários. Pretendem mudar a legislação, inclusive a Constituição Federal, estabelecendo que acordo individual entre patrão e empregado vai valer mais que as convenções coletivas e que a própria CLT. Também pretendem estabelecer idade mínima para aposentadoria aos 70 anos.

Por tais razões, é fundamental que os trabalhadores mantenham-se unidos e firmes na defesa da democracia e dos direitos da maioria do nosso povo.



PLR: CONQUISTA 21% DE AUMENTO

Uma das mais importantes conquistas do Sindepospetro foi a cláusula 10ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017, que estabeleceu o reajuste de 21% (11% acima da inflação) sobre a PLR – Participação nos Lucros e Resultados -. Com isso, a PLR passou de R\$ 178,20 para R\$ 216,00 (para empregados com menos um ano de trabalho na mesma empresa) e de R\$ 198,00 para R\$ 240,00 (para empregados com mais de um ano de trabalho na mesma empresa). Essa importante conquista é fruto do trabalho da Diretoria do Sindepospetro e dos trabalhadores que compreendem a importância do seu sindicato, participam e fortalecem cada vez mais o principal instrumento de luta da classe trabalhadora.

VALE ALIMENTAÇÃO: CONQUISTA MANTIDA

Outra importante vitória na última negociação coletiva de trabalho foi a manutenção e reajuste de 12% do Vale Alimentação, inclusive durante as férias. Isso porque, o sindicato patronal queria retirar o Vale Alimentação dos trabalhadores durante as férias e propôs o reajuste de apenas 9,83%. O Sindepospetro não aceitou a redução de nenhum direito já conquistado e mais uma vez, mostramos que a nossa força está na nossa união e participação. Com isso, além de manter o direito dos trabalhadores de receber o Vale Alimentação durante as férias, conquistamos o reajuste de 12% que elevou o vale alimentação para R\$ 15,90 por dia trabalhado (em média R\$ 413,40 por mês).

ELEIÇÕES MUNICIPAIS: VOTAR CONSCIENTE É PRECISO

Neste ano, no dia 2 de outubro, teremos o direito e a oportunidade mais uma vez de elegermos o prefeito, vice-prefeito e vereadores de nossa cidade. O nosso voto é muito importante, pois será através dele que decidiremos quem administrará e fará as leis do nosso município pelos próximos quatro anos. Por falta de informação, muitas pessoas acham que o vereador não faz nada. Entretanto, o vereador tem importantes atribuições e, se tiver compromisso com a população, pode exercer papel fundamental na conquista e defesa de direitos dos cidadãos e cidadãs. São os vereadores que aprovam todas as leis municipais como o Orçamento do Município que determina onde será gasto o dinheiro dos impostos pagos por todos nós. Também são os vereadores que aprovam o valor do IPTU, da Taxa de Lixo, da Taxa de Iluminação Pública, etc. Portanto, é fundamental, antes de decidirmos em quem votar, conhecermos a história e as propostas dos candidatos. Também é fundamental saber se os candidatos em quem queremos votar são comprometidos de fato com nossos direitos, lutas e reivindicações.



Informativo do Sindicato dos Empregados em Postos e Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Cascavel e Região

e-mail: sindepospetro@sindepospetro.com.br

www.sindepospetro.com.br

SEDE CASCAVEL

Rua Souza Naves, nº 3983
8º andar - Sala 809/810
Fone: (45) 3224 - 4084

SUB-SEDE PATO BRANCO

Rua Dr. Silvio Vidal, nº 235
(Anexo ao Sindicato dos Empregados no Comércio)

SUB-SEDE FRANCISCO BELTRÃO

Rua Vereador R.L. Werlang, nº 333
(Anexo ao Sindicato dos Trabalhadores na Construção Civil)

SUB-SEDE DOIS VIZINHOS

Rua México, nº 1085
Centro

SUB-SEDE MEDIANEIRA

Rua 24 de Outubro, 2973
Bairro São Cristóvão

SUB-SEDE FOZ DO IGUAÇU

Travessa Cristiano Weirich, nº 91
Ed. Metrópolis - 3º Andar - Sala 314

Base territorial: Altamira do Paraná; Ampére; Anahy; Assis Chateaubriand; Barracão; Boa Esperança do Iguaçu; Boa Vista da Aparecida; Bom Sucesso do Sul; Braganey; Cafelândia; Campina da Lagoa; Campo Bonito; Capanema; Capitão Leônidas Marques; Cascavel; Catanduvas; Céu Azul; Chopinzinho; Corbélia; Coronel Vivida; Cruzeiro do Iguaçu; Diamante D'Oeste; Diamante do Sul; Dois Vizinhos; Enéas Marques; Entre Rios do Oeste; Espigão Alto do Iguaçu; Flor da Serra do Sul; Formosa do Oeste; Francisco Beltrão; Guaira; Guaraniçá; Ibema; Iguatu; Iracema do Oeste; Itapejara D'Oeste; Jesuítas; Laranjal; Laranjeiras do Sul; Lindoeste; Manfrinópolis; Marechal Cândido Rondon; Mariópolis; Maripá; Marmeleiro; Mercedes; Nova Aurora; Nova Cantu; Nova Esperança do Sudoeste; Nova Laranjeiras; Nova Prata do Iguaçu; Nova Santa Rosa; Ouro Verde do Oeste; Palmital; Palotina; Pato Bragado; Pato Branco; Pérola d'Oeste; Pinhal de São Bento; Planalto; Porto Barreiro, Pranchita; Quatro Pontes; Quedas do Iguaçu; Realeza; Renascença; Rio Bonito do Iguaçu; Salgado Filho; Salto do Lontra; Santa Helena; Santa Izabel do Oeste; Santa Lúcia; Santa Tereza do Oeste; Santo Antônio do Sudoeste; São João; São Jorge d'Oeste; São José das Palmeiras; São Pedro do Iguaçu; Saudade do Iguaçu; Sulina; Terra Roxa; Toledo; Três Barras do Paraná; Tupãssi; Ubitatã; Vera Cruz do Oeste, Verê, Virmond e Vitorino.